



Ata nº 01/2022

Audiência Pública para Estabelecimento do Marco Regulatório sobre a definição das Áreas de Preservação Permanente próximo a cursos hídricos em área urbana consolidada, alterando o que determina o Plano Diretor de Riozinho-RS, conforme disposto na Lei Federal nº 14.285/2021.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (24/02/2022), com início às dezoito horas e quarenta e cinco minutos (18h45min), no Centro dos Idosos de Riozinho, localizado na Travessa Nicolau Knau (esquina com a Rua Pascoal Brambilla), reuniram-se para audiência pública convocada através do **EDITAL Nº 001/2022**, de 15 de fevereiro de 2022, membros da comunidade em geral e representantes do poder público do município de Riozinho para discutir a respeito da necessidade de Estabelecimento do Marco Regulatório sobre a definição das Áreas de Preservação Permanente próximo a cursos hídricos em área urbana consolidada, alterando o Plano Diretor do município, conforme o disposto na Nova Lei Federal nº 14.285/2021, que alterou o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), a Lei da Regularização Fundiária (Lei Federal nº 11.952/2009) e a Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei Federal nº 6.766/1979). As 18:45 horas ocorreu a primeira chamada para dar início a Audiência Pública. Não havendo o quórum necessário, aguardou-se para dar início a segunda chamada, prevista para as dezenove horas (19h). As dezenove horas e três minutos (19h03min), a senhora bióloga Keli Fernanda Pires da Silva, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura - SEMMAG, dá as boas-vindas a comunidade, vereadores e representantes da prefeitura municipal. A mediadora solicita que todos assinem a lista de presença, bem como aqueles que quiserem fazer o uso da palavra, que se inscrevam em outra lista disponível ao lado da lista de presença. A Ata da Audiência será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Riozinho em até 5 dias úteis e após isso, os cidadãos têm até 48 horas após a publicação para solicitar impugnação da ata, caso não concorde com a mesma. O Secretário Municipal Émerson Barnart convida para sentar-se à mesa, o prefeito municipal de Riozinho, Sr. Alceu Marcos Pretto, Secretário de Meio Ambiente, Sr. Clélio Osmir Petry, Secretário de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



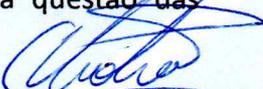
Planejamento, Sr. Cássio Otomar Wilborn e o representante da Câmara de Vereadores, o Sr. Paulo Rischter. Após as boas vindas, a bióloga Keli solicita então, a participação do Técnico Sr. Luiz Augusto Muller para fazer uso da palavra e conduzir a audiência. Primeiramente o Sr. Luiz Augusto agradece pela presença de todos e por participarem das discussões de assunto de elevada importância ao município de Riozinho. Após, deu-se início a apresentação das temáticas, explicado inicialmente que Riozinho faz parte de uma rede hidrográfica extensa, possuindo vários arroios, sangas, nascentes e que fluem seus rios. Explica que ao longo dos anos a legislação brasileira foi limitando as ações de seus gestores públicos municipais quanto a liberdade de decidir alguns assuntos em relação a questão de áreas à beira de rios, sob pena de crime, e foi quando surgiu a Leis dos Crimes Ambientais. Explicou do longo prazo levado para se definir as faixas de preservação permanente, ainda em área rural, assim como da dificuldade de licenciamentos em áreas urbanas. Afirmou que o município de Riozinho deu um grande passo quando começou os licenciamentos municipais, pois se criou toda uma composição legal para que se tomasse várias atitudes em relação ao meio ambiente e decisões a partir do conselho. Falou da importância dos Conselhos Municipais para discutir problemas do município, porém que ainda assim, não tinham a devida competência para decidir as questões mais críticas com relação das APPs. Comentou dos questionamentos do Ministério Público aos municípios e de todas as dificuldades enfrentadas para solucionar problemas com relação as APPs, pois não tinha segurança jurídica e que precisava resolver de alguma forma os problemas do município. Continuando com a temática das APPs em área urbana, falou da importância de se implantar um Marco Regulatório para determinar os distanciamentos das APPs em área urbana consolidada que também irá determinar o tipo de estudo para cada tipo de intervenção, com base na caracterização de cada ambiente, para que a partir disso se possa deliberar. Explicou sobre as faixas atuais que a Lei do Código Florestal exige, mostrando em slides desenhos esquemáticos exemplificando os distanciamentos. Explicou da importância de ser ter segurança jurídica e da importância da criação dessa nova Lei nº 14.285/2021, dando ao município a devida competência para tal. Falou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



também sobre o que são áreas urbanas consolidadas segundo a nova Lei nº 14.285/2021. Citou também a questão da alteração do art. 4º da Lei do Código Florestal, onde não se pode ocupar áreas de risco e de importância das condicionantes impostas na licença, sempre sendo no princípio da precaução. Seguindo o princípio da precaução, deu exemplo ocorrido no município de Arroio dos Ratos onde um Centro de Habilitação para dependentes químicos incendiou e matou várias pessoas, fato ocorrido por descumprimento da licença e por estar todas as condicionantes dentro do princípio da precaução a prefeitura foi eximida de quaisquer culpa. Alegou também, que com a nova lei a administração pública terá mais tranquilidade quando forem emitir os pareceres com relação a Áreas de Preservação Permanente devido a questão da segurança jurídica, assim com o a Secretaria de Planejamento ao aprovar os alvarás de construções nessas áreas, mencionando também a questão dos deslizamentos de Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro, assim como muitos outros, alertando para o risco de se liberar intervenções em APPs sem os devidos estudos e análises. Dando seguimento aos slides, citou o art.3º da Lei 14.285/2021 onde consta o que são áreas urbanas consolidadas, ilustrando os critérios que a caracterizam. Prosseguindo com os slides, informou a importância de a comunidade dar a sua opinião e explicar sobre seus problemas enfrentados, perguntou se alguém quisesse se pronunciar, poderiam fazer a inscrição na lista disponibilizada. Encerrando sua apresentação, agradeceu aos participantes e deu a palavra ao prefeito municipal, o senhor Alceu Marcos Pretto. Iniciou a palavra, agradecendo o técnico Luiz Augusto Muller e falou dos esforços que estão sendo feitos desde o início do mandato, desabafou da situação complicada que a administração assumiu e dos diversos problemas enfrentados, seja por construções já iniciadas, construções que tiveram de ser interrompidas, pedidos negados, entre outros casos que ocorreram. Disse que a intenção não é trancar, proibir, mas sim fazer com que o município evolua, mas dentro das suas atribuições e legislação. Comentou da viagem que foi a Brasília, onde conversando com um senador alegou que Riozinho não é o único a enfrentar tais problemas, mas sim, municípios do Brasil inteiro, mostrando a dificuldade que milhares de pessoas enfrentam com relação a essa questão das

 12/10



construções em Áreas de Preservação Permanente. E que graças a essa nova lei, poderão desburocratizar e facilitar o trabalho, claro, sempre seguindo as regras legais. Após, encerrar suas considerações deu-se início a ouvir a comunidade, tendo se inscrito para falar, o senhor Amauri Schonardie. Iniciando a palavra, fez suas alegações de que suas obras não foram aprovadas, que o tempo levado foi extenso e que recebeu um indeferimento. Continuando, deu alguns exemplos de outros assuntos que alega que a administração deu mais atenção e empenho do que ao assunto de construções nas APPs. Requereu ainda que fosse dado a mesma atenção a essa demanda como para com outros assuntos pelos quais ele citou que fora empenhado, por parte da administração. Mostrou indignação com o tempo levado para atendimento ao seu pedido, sendo quatro (04) meses para emissão de parecer técnico pela empresa contratada. O técnico Luiz Augusto Muller respondeu alongando que não foram medidos esforços para atender seu processo e tentar ajudá-lo na sua questão da construção em APPs. Não tendo mais nada a explicar, solicita apenas mais empenho e atenção no assunto das construções em APPs, agradecendo sua participação. Em síntese, foram essas as ponderações pertinentes ao debate do tema objeto da Audiência Pública. A bióloga Keli passa então, a palavra ao arquiteto e Secretário do Planejamento, senhor Cássio Otomar Wilborn, que esclarece sobre a questão do planejamento urbano e da importância de aprovar os projetos não só na questão de construção, mas também da preocupação com o meio ambiente e da importância do Marco Regulatório. Também alegou da importância em pensar não só no agora, mas planejar bem para que no futuro a população não seja prejudicada. Deu exemplo de se todo mundo construir muros em APPs pode-se no futuro, causar problemas a população, importante não só pensar em nós, mas nas pessoas que habitarão a cidade no futuro. A bióloga Keli pediu a palavra como representante da Secretaria de Meio Ambiente e esclareceu que municípios vizinhos ainda não estão se mobilizando para definir suas APPs e que Riozinho já está dando um passo à frente e que sempre, a tempo vem se discutindo essa questão. Dando a palavra ao senhor Édson Bloss, morador do município, lembrou da importância de se prevenir, mas também que as exigências sejam para todos, para o menor e para o maior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO



empreendedor, explanado da importância da participação de todos. Seguindo a audiência, a bióloga Keli explicou sobre o planejamento das ações do passo-a-passo a seguir após a audiência, que consiste em reunir o Conselho de Meio Ambiente para iniciar as discussões sobre as mudanças da lei federal e sobre quais os procedimentos necessários para estabelecimento do marco regulatório. Após as deliberações do Conselho de Meio Ambiente, o Conselho do Plano Diretor também terá papel importante no processo, pois as novas definições trarão mudanças ao Plano Diretor Municipal. Após as deliberações dos conselhos municipais, a equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente definirá os estudos socioambientais necessários para embasamento das definições das faixas de APPs dos cursos hídricos e medidas mitigatórias para intervenções nesses locais, que farão parte do marco regulatório. Após os estudos técnicos, a população será convocada para nova audiência para apresentação e discussão dos resultados dos mesmos. Com as contribuições da população e com os resultados dos estudos será elaborado o marco regulatório, que será enviado para a Câmara de Vereadores para aprovação ou não pelo legislativo. O senhor Luís Ernesto Benetti, empresário do município, explicou que possui um terreno em APP e que há 10 anos tenta construir no local, porém não obteve a aprovação. Ele questiona se conseguirá com esse Marco Regulatório construir e sanar seu problema. A bióloga Keli diz que a intenção da audiência é justamente envolver a população nas decisões, desde que sejam respeitados os estudos técnicos e seguida a legislação vigente. Como ninguém mais da comunidade quis fazer o uso da palavra, a mediadora agradeceu a todos pela presença e deu-se por encerrada a reunião. A lista de presença e os slides apresentados na audiência farão parte dos anexos da presente ata. Portanto nada mais havendo a tratar, eu Vanessa Lauser, técnica da empresa Gaia Sul Ambiental, às vinte horas e vinte minutos (20h20min), declaro que lavrei e encerrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente da Audiência Pública.



LISTA DE PRESENÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ESTABELECIMENTO DO MARCO REGULATÓRIO SOBRE A DEFINIÇÃO DE
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRÓXIMO AOS CURSOS HÍDRICOS DA ÁREA URBANA DE RIOZINHO



LOCAL: Centro do Idoso de Riozinho

DATA: 24/02/2022

Horário: 18:45

FOLHA: 01

NOME LEGÍVEL	INSTITUIÇÃO	RG OU CPF	TELEFONE	ASSINATURA
Leiz Acosta Miller	GRMA	998336600/13	999864144	
Vanessa Francielle Louren	Banco Sul Ambr	8099433305	(51)9 8013.0850	
	Serviço Social	043384820858	(51) 389426851	
HELOISA M. LUCIANO	GAIA	42389630059	51984484440	
Emman Bonnet	Sec. Turismo	03066795012	51 9960827339	
IVAN ANTONIO WILSON	ADVOGADO	02918346004	51999550446	
Marcela Bartiranki	Funcionário Públicos	02889992071	51995561898	
Keli Somenza Suen de Sa	Secretaria de Meio Ambiente	01776408047	51 996591947	
AMÔNIO C. Colombo Júnior	SEE FAZENDA	40710933398	51935412602	
Carla Rolante Monteiro	Veneçolas	66018293079	51971258882	
Isabela Dal Castro	Arquiteta	01422958061	993628360	
Alina Maria Dal Castro	Arquiteta	03212603084	998828489	
Edio Pratto	Veneçolas	300635820-75	998916302	



LISTA DE PRESENÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ESTABELECIMENTO DO MARCO REGULATÓRIO SOBRE A DEFINIÇÃO DE
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRÓXIMO AOS CURSOS HÍDRICOS DA ÁREA URBANA DE RIOZINHO



LOCAL: Centro do Idoso de Riozinho

DATA: 24/02/2022

Horário: 18:45

FOLHA: 02

NOME LEGÍVEL	INSTITUIÇÃO	RG OU CPF	TELEFONE	ASSINATURA
Luis Ernesto Bracht	Empresário	1072292842	(51) 999560905	
CASSIO WILBORN	SEC. PLANEJAMENTO	6108135192	(51) 997400740	
Paulo Roberto Salomão Leite		042.334.810-80	51.9.9586.2552	
Paulo Roberto Bisuellem	VEHICULAR	006.020.490-25	51.997325973	
Mauri Schomardi	Ciências	707591954	51.992.13678	
Edson Bley	Agropecuária	44463537053	997013529	
Fco Wilbary	Sec DBRAS	375.97681001	996226654	
Diamara Treto	Sec. Assit. social	7050751341	999414474	
Reinaldo Pereira	Comunidade	9108219065	(51) 997384972	
Paulo Roberto Salomão	Comunidade	032.17173090	(51) 999391249	
Ron Evans de Sales Brown	Empresário	714.88052057	(51) 998028474	
Julio Maurício Tolman	Fer. Ferrilica	61507849082	(51) 999245412	
Maurício Bley	Empresário	02908676060	51.995345659	

AUDIÊNCIA PÚBLICA

24/02/2022 - 18:45



ESTABELECIMENTO DO MARCO REGULATÓRIO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRÓXIMO AOS CURSOS HÍDRICOS DA ÁREA URBANA DE RIOZINHO.

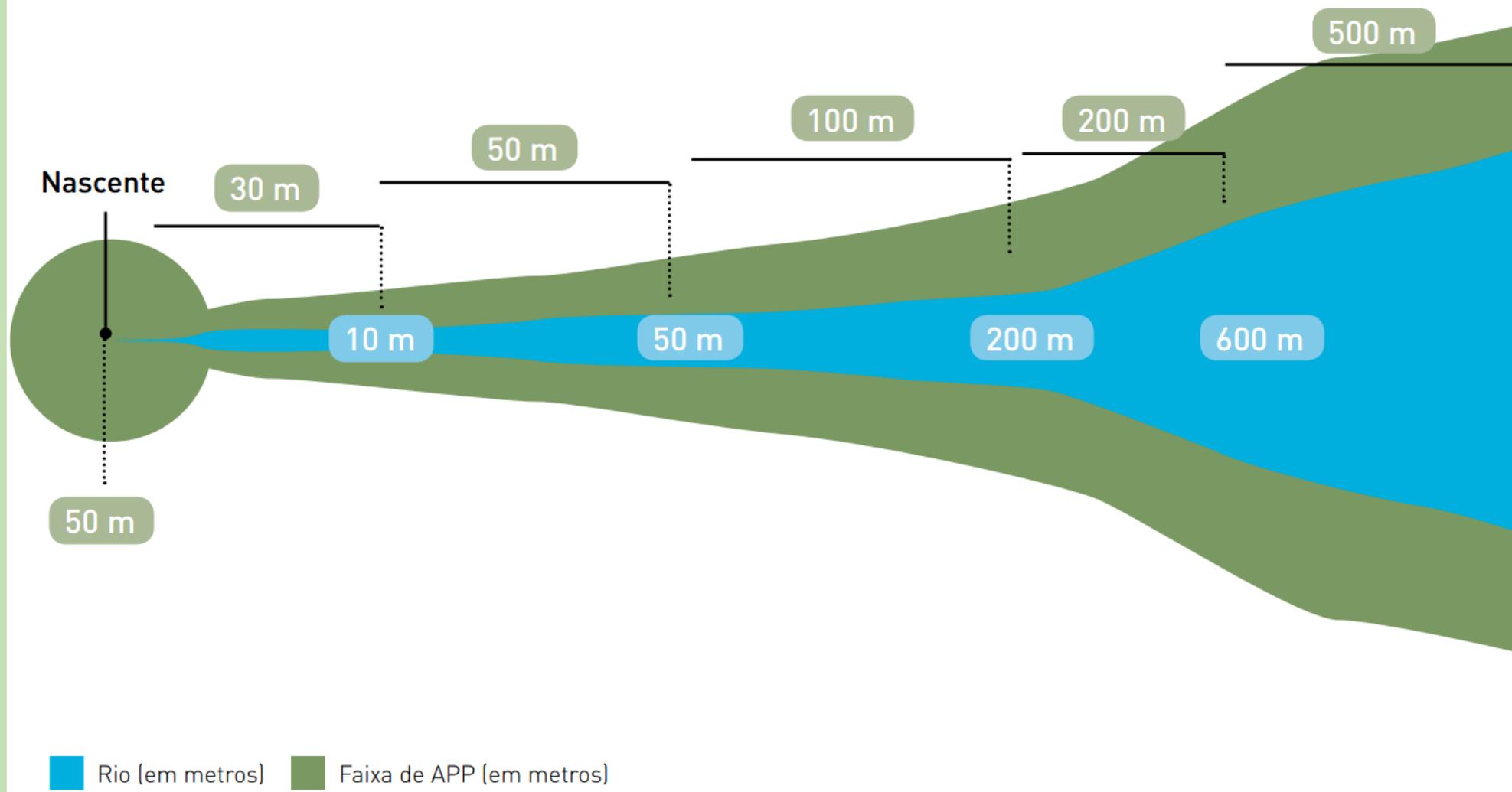
Áreas de Preservação Permanente

Segundo o atual Código Florestal, [Lei nº 12.651/12](#):

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
(...)*

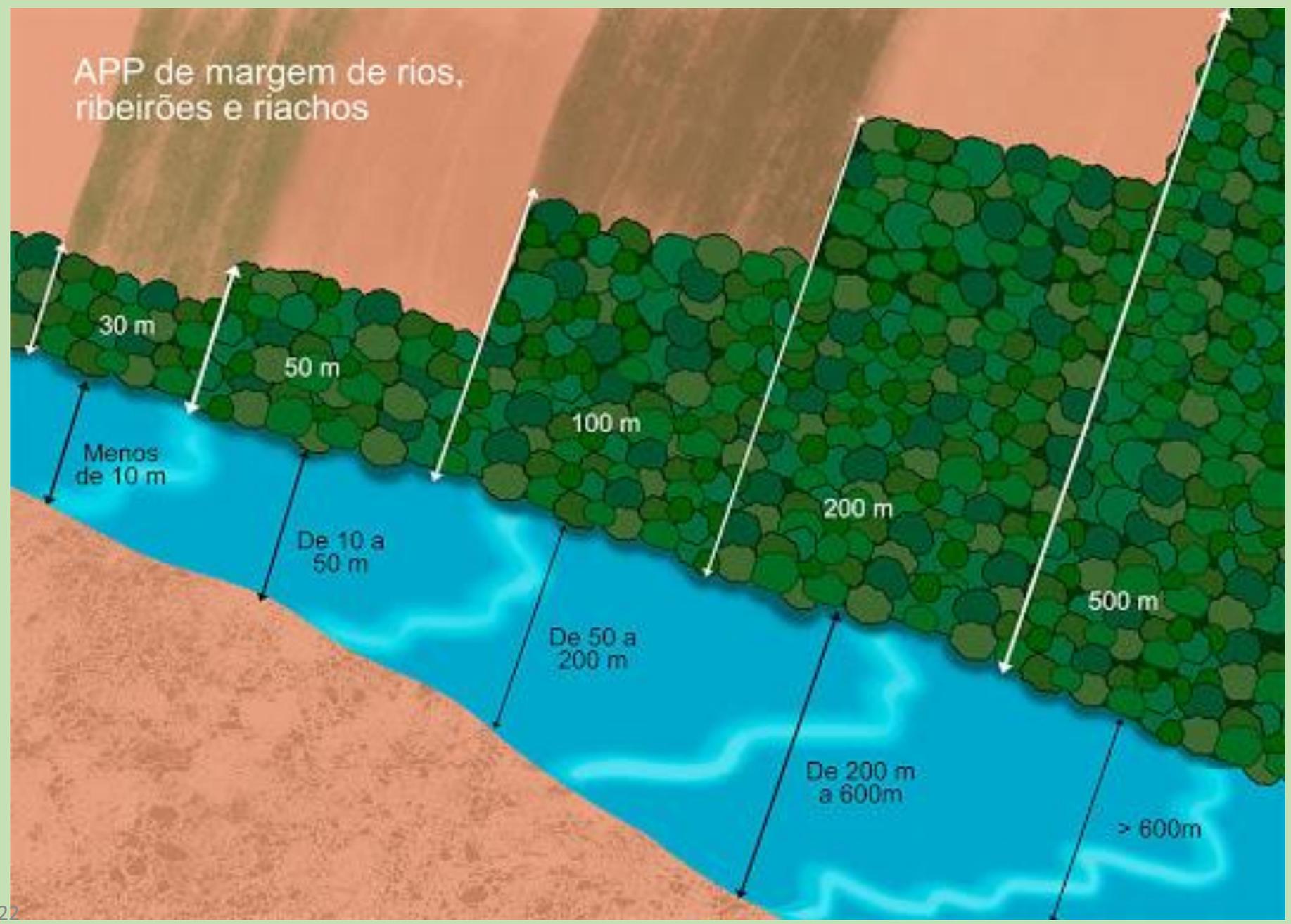
II – Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

FAIXAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE



Fonte: <https://iniciativaverde.org.br/noticias/o-que-as-arvores-tem-a-ver-com-a-agua>

APP de margem de rios,
ribeirões e riachos



Lei Federal nº 14.285/2021

➤ Altera o Código Florestal
Lei nº 12.651/2012

➤ Altera a Lei de Regularização
Fundiária em terras da
União - Lei nº 11.952/2009

➤ Altera a Lei de Parcelamento
do Solo – Lei nº 6.766/1979

***Para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.**



Mudanças no Código Florestal – Lei Federal n° 12.651/2012



Altera o Art. 3°

Que passa a ter a seguinte redação:



ÁREA URBANA CONSOLIDADA: aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;



Altera o Art. 4º

§ 10. Em áreas urbanas consolidadas, **ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, LEI MUNICIPAL** ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam:

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.” (NR)



Mudança na Lei de Regularização Fundiária em terras da União – Lei n° 11.952/2009

O art. 22° passa a vigorar com o seguinte § 5°:

§ 5° Os limites das áreas de preservação permanente marginais de qualquer curso d'água natural em área urbana serão determinados nos **planos diretores e nas leis municipais de uso do solo**, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.” (NR)



Mudança na Lei de Parcelamento do Solo

- Lei nº 6.766/1979 -



O art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

III-A - ao longo da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

III-B - ao longo das águas correntes e dormentes, **as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada**, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município;

EM RESUMO:

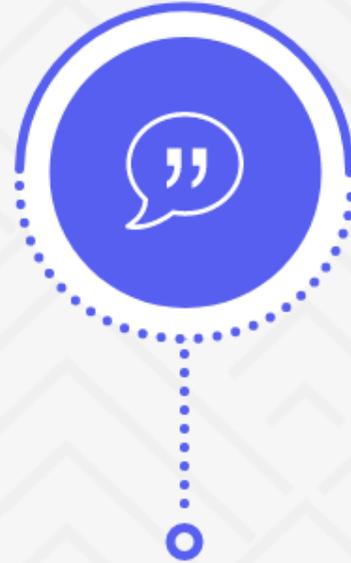


- ✓ O município passa a ter autonomia para definir faixas marginais de cursos hídricos em área urbana consolidada, distintas das estabelecidas no Código Florestal.
- ✓ Para que isso aconteça, precisa ser ouvidos os Conselhos municipais e estaduais de Meio Ambiente.
- ✓ Essas definições precisam estar no Plano Diretor (Lei Municipal).
- ✓ Há necessidade de um estudo socioambiental para que seja aprovada uma lei municipal que defina e regule a largura das faixas marginais.

Planejamento das ações



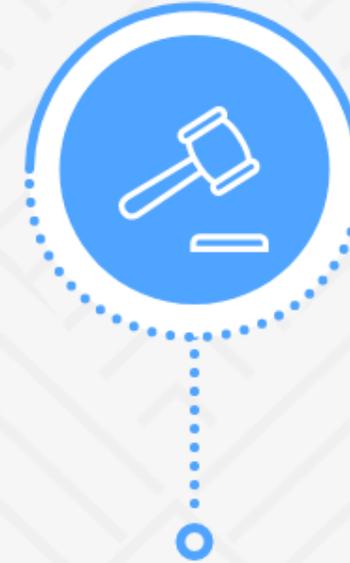
**Ouvir a
população:
Audiências
Públicas**



**Reunir os
Conselhos de Meio
Ambiente e Plano
Diretor**



**Realização dos
estudos técnicos
necessários**



**Elaboração do
Marco
Regulatório e
Aprovação**

Boa noite!

Obrigado a todos!

Secretaria de Meio Ambiente e
Agricultura - SEMMAG.

(51) 3548.1090 – Ramal 329
meioambiente@pmriozinho.com.br



Riozinho, 24 de fevereiro de 2022.